



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.207, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a locação de imóvel a fim de abrigar a sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e da DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes - DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a locação de imóvel a fim de abrigar a sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e da DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes - DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude o **caput** deste artigo são estabelecidos na minuta-padrão constante do **Anexo II** a que alude o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 49.863, de 8 de agosto de 2005, bem como do respectivo Plano de Trabalho, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, classificada sob o nº 02.14.01 - 06.181.0031.2.014 - 3.3.90.36.00.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 6 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

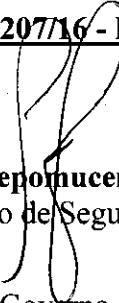
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

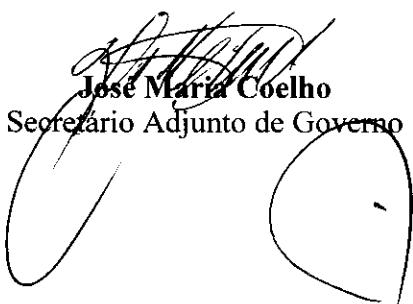


PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.207/16 - ELS. 2

  
**Eli Nepomuceno**  
Secretário de Segurança

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e  
publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de setembro de 2016. Acesso  
público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

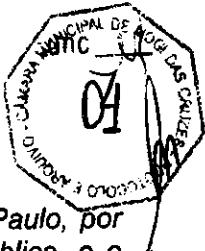
  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

  
SGov/rbm

## ANEXO À LEI Nº 7.207, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Proc\_25392/16

Fls. 08



### MINUTA DE CONVÉNIO

#### CONVÊNIO GSSP/ATP.

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de MOGI DAS CRUZES, objetivando a locação de imóvel a fim de abrigar a sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes – DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Aos ..... de ..... de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº ....., de ... de ....., e o Município de MOGI DAS CRUZES, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de..... de ....., doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Mogi das Cruzes, mediante instalação da sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes – DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações dos Partícipes

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade

Proc 25591 / 16

Fls 05 Fundação MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio, regulamentar o assunto.

**II - O MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº ..... , de .... de ..... de ....., se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros**

#### **I - Do ESTADO:**

- a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;
- b) as despesas referentes aos recursos humanos ;

#### **II - Do MUNICÍPIO:**

As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal

### **CLÁUSULA QUARTA Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

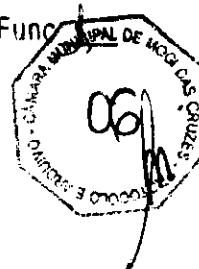
### **CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante comunicação prévia de

Proc 25392/2016

Fis 10 Func 00

180 (cento e oitenta) dias.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**

Secretário da Segurança Pública

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**

Prefeito

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

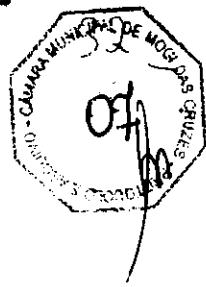
2. \_\_\_\_\_

Nome: Eli M. Ferreira

RG: 5.831.465

CPF: 584.068-038-53

25392 - 16



## PLANO DE TRABALHO

\* Anexo ao Convênio

### **1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**1.1** O Convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços entre o **Estado** e o **Município de Mogi das Cruzes**, objetivando a melhor instalação do GARRA - Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos e do DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes, ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes, de forma a ser ponto de referência para atendimento da população local.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**2.1** Possibilitar o adequado entrosamento entre o **Estado** e o **Município de Mogi das Cruzes** para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública, instalando a sede do GARRA e da DISE da Seccional de Mogi das Cruzes.

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

**3.1** Instalar a sede do GARRA e da DISE, num mesmo imóvel, em local que permita o fácil acesso da população.

**3.2** Propiciar maior sensação de segurança aos municípios por meio de pronta identificação da sede do GARRA e da DISE e das melhores condições estruturais de atendimento ao público, resultante de uma perfeita integração entre os órgãos públicos estadual e municipal.

### **4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

**4.1** O **Município** se obriga a ceder ao **Estado** um imóvel, em perfeitas condições de uso, para instalação do GARRA - Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos e da DISE - Delegacia de Investigação Sobre Entorpecentes.

**4.2** O **Estado**, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, instalará e manterá o GARRA e a DISE, dotando-os de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.

20392 - 16



## PLANO DE TRABALHO - FLS. 2

### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1** Não haverá repasse de verbas entre os partícipes.
- 5.2** Vigência do ajuste de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 5.3** As despesas decorrentes da cooperação serão suportadas pelos partícipes na seguinte conformidade:
- 5.3.1 Estado:** as despesas referentes aos recursos humanos;
- 5.3.2 Município:** a despesa referente à locação de imóvel para abrigar a sede do GARRA e da DISE em Mogi das Cruzes.

### **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 6.1** O presente convênio terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.
- 6.2** Na vigência do presente convênio, conforme estabelecido na Lei Municipal nº ..... , de ..... de ..... de 2016, será de responsabilidade do **Município** arcar com os custos estimados para a execução de seu objeto.

### **7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

- 7.1** As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização durante a vigência do presente convênio.

....., ..... de ..... de 2016.

**MARCOS BATALHA**  
Delegado Seccional de Polícia de  
Mogi das Cruzes

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes